



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 1 de 4

PROJETO DE LEI N.

AUTOR: ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA (Elias Vargas)

EMENTA: “INSTITUI O PROJETO DE ESTÍMULO À LEITURA PARA OS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica instituído o Projeto de Estímulo à Leitura- PEL para os estudantes das escolas públicas do Município de Porto Real.

Artigo 2º. São diretrizes do PEL:

- I. A melhoria da qualidade da Educação;
- II. A universalização do direito ao acesso ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas;
- III. O reconhecimento da leitura e da escrita como direito de todos e dever do Município e da família, promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, correlato ao direito à Educação, e sua garantia com vistas a assegurar as condições para o exercício da cidadania, para viver uma vida digna e para contribuir com a construção de uma sociedade mais justa;
- IV. O apoio aos gestores e professores da rede pública municipal de ensino na definição de estratégias de ensino-aprendizagem aptas à formação de leitores.

Artigo 3º. São objetivos desta Lei:

- I. A democratização do acesso ao livro, a valorização da leitura e o fortalecimento da cadeia produtiva do livro em suas mais variadas plataformas;

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003800300030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 2 de 4

- II. O fomento de projetos pedagógicos interdisciplinares, baseados no ato da leitura;
- III. A valorização da leitura e de seu valor simbólico e institucional por meio da política educacional, inserida no projeto político pedagógico de cada unidade escolar;
- IV. O desenvolvimento da economia do livro e a geração de empregos no setor como estímulo à produção intelectual, por meio de ações de incentivo ao mercado editorial e livreiro e, em especial, à doação de livros por empresas, entidades do terceiro setor e cidadãos;
- V. O incentivo à expansão das capacidades de criação cultural e de compreensão leitora, por meio do fortalecimento de ações educativas e culturais focadas no desenvolvimento das competências de produção e interpretação de textos;
- VI. O desenvolvimento de ações pedagógicas adequadas às restrições de circulação e aglomeração de pessoas vigentes no curso da pandemia do novo coronavírus.

Artigo 4º. As Diretorias de Ensino, por meio de seus núcleos pedagógicos, convocarão os professores coordenadores, para formular o presente projeto, suas ações pedagógicas e, ainda, o levantamento da bibliografia necessária. Parágrafo único: A elaboração do projeto deverá ter natureza interdisciplinar e contemplar as especificidades regionais e locais das respectivas Diretorias de Ensino.

Artigo 5º. A aplicação das ações pedagógicas, as estratégias de avaliação e o monitoramento do projeto serão realizados pelas Diretorias de Ensino.

Parágrafo único: Admite-se, dentre as ações pedagógicas, a realização de transmissões de vídeo por plataformas de redes sociais (“lives”) com contação de histórias e olimpíadas de conhecimentos.

Artigo 6º. Para a consecução das ações previstas neste Capítulo, o Poder Executivo firmará convênios não onerosos com editoras, distribuidoras de livros e livrarias para doação de livros, revistas e periódicos.

Artigo 7º. O Poder Executivo estimulará a doação de livros por pessoas físicas e jurídicas não abrangidas no artigo anterior.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003800300030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

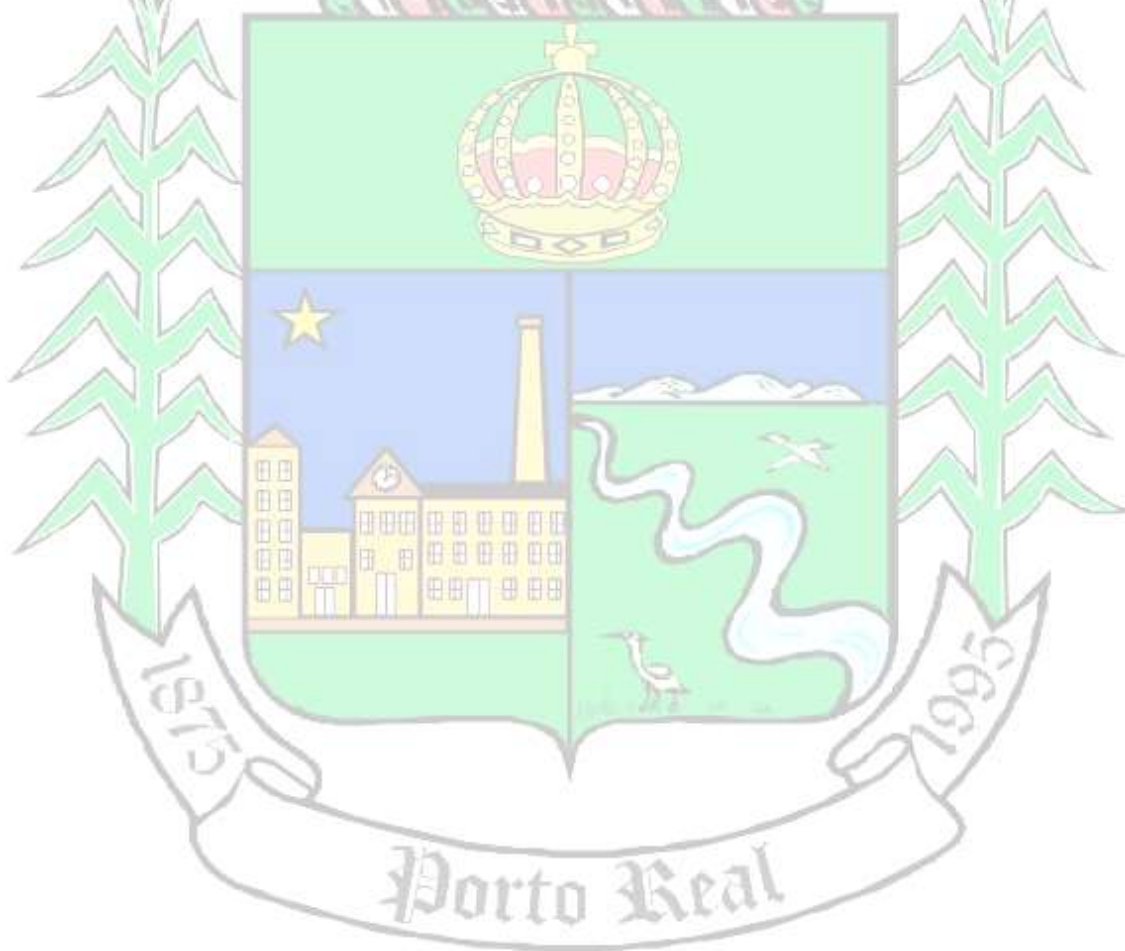
Página 3 de 4

Artigo 8º. A distribuição dos materiais será realizada preferencialmente em pontos de entrega atrelados aos estabelecimentos definidos em dispositivo legal próprio.

Artigo 9º. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, a disponibilizar edital específico para o setor cultural, abrangendo artes, teatro, música e o setor audiovisual, com foco no fomento à produção de conteúdo para consecução das finalidades desta Lei.

Artigo 10. As despesas relativas à execução da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 11. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003800300030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 4 de 4

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei que ora submetemos busca criar alternativas de acesso aos estudantes da Rede Municipal de Ensino a ações pedagógicas de incentivo a leitura e produção de conhecimento. Tal propositura está alicerçada numa concepção de educação em que estudantes e professores assumem protagonismo no processo educativo, de forma interativa e criativa e não como reprodutores/receptores de conteúdos. Como é cediço, educar é um processo complexo e o momento atual exige o repensar das metodologias e práticas pedagógicas. Baseia-se também na necessidade de fortalecer a prática da leitura como estímulo ao pensar e como medida indispensável ao aperfeiçoamento da qualidade da Educação no nosso Município e região. Para tanto o presente PL está baseado em duas premissas, organizadas a partir da elaboração de projetos pedagógicos de natureza interdisciplinar pelas Diretorias de Ensino. A primeira é o estímulo à doação de livros pelo setor livreiro e por pessoas físicas e jurídicas, por meio de campanhas específicas e atividades a serem definidas por cada núcleo pedagógico. Entendemos que ler e recuperar as práticas de contar histórias, discutir o significado das histórias escritas é de suma importância no exercício do ato de pensar e na construção do conhecimento. Afinal, a leitura apresentada de maneira diversificada e lúdica estimula a troca de experiências, a pesquisa, o debate e a busca por soluções dos problemas enfrentados na escola, no bairro, na cidade, no país e no mundo. Ao mesmo tempo aproxima pais, estudantes e professores, estreita relações e amplia horizontes, envolve a todos na solução dos desafios comuns e, com isso, aumentam a capacidade de interação, promovendo o exercício pleno de cidadania.

Porto Real, 15 de fevereiro de 2022

Elias Vargas de Oliveira

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003800300030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

